

**INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA –
ICISMEP**

EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020**

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de internet (link principal e link de contingência) com conexão dedicada de 10 Mbps e instalação inclusa, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste instrumento.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS:

Dia 25/03/2020 às 8h (oito horas).

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 27/03/2020 às 09h (nove horas).

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das Propostas Comerciais.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 27/03/2020 às 10h (dez horas).

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficará prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

TEMPO DA DISPUTA: O tempo inicial da disputa será encerrado por decisão do (a) Pregoeiro (a), seguindo-se um tempo aleatório de até 30 (trinta) minutos.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitacoes-e.com.br

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.icismep.mg.gov.br, ou na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde - Betim (MG), CEP 32.656-860.

ESCLARECIMENTOS: e-mail licitacao@cismep.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

SUMÁRIO

1.	DO PREÂMBULO	3
2.	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
3.	DO OBJETO	3
4.	DA ÁREA SOLICITANTE	3
5.	DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	3
6.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
7.	DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES-E.....	5
8.	DA PROPOSTA	6
9.	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	7
10.	DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
11.	DA FORMULAÇÃO DE LANCES	7
12.	DA NEGOCIAÇÃO	8
13.	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.....	9
14.	DA HABILITAÇÃO	11
15.	DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	15
16.	DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES.....	15
17.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	16
18.	DO CONTRATO.....	16
19.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	17
20.	DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO	18
21.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	19
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA		21
1.	DO OBJETO	21
2.	DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO	21
3.	DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	22
4.	DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	24
5.	DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA	24
6.	DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO	24
7.	DO PRAZO, LOCAIS DE INSTALAÇÃO E NORMAS.	24
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.....		27
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA.....		28
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO		29
ANEXO V - MODELO DE MINUTA DE CONTRATO		30
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.....		30
CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO		30
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS CONTRATADOS.....		31
CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAIS DE INSTALAÇÃO E NORMAS.		31
CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO.....		32
CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO		32
CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....		33
CLÁUSULA NONA– DAS CONDIÇÕES GERAIS		35
CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS.....		37
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.....		37
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS.....		38
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.....		38
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL		38
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES		38
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES		40
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL.....		40
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO		40
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO		40

1. DO PREÂMBULO

- 1.1** A Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, com sede na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasília, Betim - MG, CEP 32600-284, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, isenta de inscrição estadual, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2020**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020**, do tipo menor preço, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e demais condições fixadas neste Edital.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1.** O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 2.2** Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) Pregoeiro (a) da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 08/2019, publicada em 22/04/2019, no Órgão Oficial da ICISMEP (<https://icismep.mg.gov.br/diario-oficial/>) mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações-e" constante na página eletrônica do Banco do Brasil S.A., provedor do sistema eletrônico.

3. DO OBJETO

- 3.1** Contratação de empresa para a prestação de serviços de internet (link principal e link de contingência) com conexão dedicada de 10 Mbps e instalação inclusa, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

4. DA ÁREA SOLICITANTE

- 4.1** Inovação e Logística (Intendência)

5. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 5.1** A cópia deste Edital encontra-se disponível na internet, no site www.icismep.com.br, ou, ainda, poderá ser obtida na sala do setor de Licitação, na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde – Betim/M, CEP 32656-860, no horário de 8h às 12h e de 14h às 16h, mediante o prévio recolhimento dos emolumentos, que perfazem o valor unitário de R\$ 0,15 (quinze centavos) por folha copiada.
- 5.2** As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos sites www.icismep.mg.gov.br e www.licitacoes-e.com.br, bem como as publicações no Órgão Oficial da ICISMEP, através do endereço eletrônico <https://icismep.mg.gov.br/diario-oficial/>, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- 5.2.1** O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, ao se cadastrar para retirar o Edital no site www.licitacoes-e.com.br, informar sua razão social e seu e-mail.
- 5.3** - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacao@cismep.com.br, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas, em analogia ao Decreto Federal nº 10.024/2019.

- 5.3.1** - As respostas do (a) Pregoeiro (a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail **ou** disponibilizadas nos sites www.licitacoes.com.br no campo "mensagens", no link correspondente a este Edital, **e/ou** www.icismep.mg.gov.br, link Licitações, ficando acessível a todos os interessados.
- 5.4** - No campo "mensagens" serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o (a) Pregoeiro (a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.
- 5.5** - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas no prazo de 03 (três) dias úteis, anteriores à abertura das propostas comerciais, mediante petição a ser encaminhada através do e-mail licitacao@cismep.com.br ou protocolizada na Comissão Permanente de Licitação da ICISMEP, na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, Betim (MG), CEP 32.656-860, dirigidas ao (a) Pregoeiro (a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da impugnação, por analogia ao Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 5.5.1** - A ICISMEP não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.
- 5.6** - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 5.7** - A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no site desta Instituição para conhecimento de todos os interessados.
- 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 6.1** - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, previamente credenciadas no aplicativo "Licitações-e", conforme item 07.
- 6.2** - Quanto a destinação de participação ampla ou exclusiva, os licitantes deverão se atentar à especificação descrita em cada **LOTE**, sendo elas:
- 6.2.1** Lote "exclusivo ME/EPP": a participação neste lote é exclusiva à microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas (que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados), cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam previamente credenciadas;
- 6.2.2** Lote "espelho": Lote aberto para **AMPLA CONCORRÊNCIA**, sendo adjudicado apenas se os itens exclusivos restarem desertos ou fracassados. Na hipótese de a mesma licitante vencer o lote exclusivo para ME/EPP e o lote espelho, a contratação ocorrerá pelo menor preço.

6.2.3 Itens sem especificação descrita: Itens abertos para AMPLA CONCORRÊNCIA.

6.3 Quando do registro de sua proposta comercial e documentação, o licitante declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do Edital.

6.3.1 - Constatado pelo (a) Pregoeiro (a) o descumprimento às exigências de habilitação e proposta comercial previstas no Edital, poderá o licitante responder pelas sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

6.4 - Não poderá participar da presente licitação a pessoa jurídica:

6.4.1 - Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba;

6.4.2 - Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

6.4.3 - Em consórcio; visto não tratar de licitação com grau de complexidade ou grande dimensão que impute a necessidade de associação entre particulares ou entes públicos;

6.4.4 - Com falência decretada.

6.4.5 - Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

6.4.6 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

6.4.7 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

6.4.8 - Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

6.4.9 - Que não atendam as condições deste Edital e seus anexos;

6.5 É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

6.6 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

7 DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES-E

7.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados junto às Agências do Banco do Brasil S/A, provedor do sistema eletrônico, sediadas no país.

7.1.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a ICISMEP, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.1.2 - O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital.

7.1.3 - Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do site www.licitacoes-e.com.br, conforme instruções nele contidas.

7.2 A ICISMEP não possui autonomia para intervir no credenciamento do fornecedor/prestador de serviços para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do Banco do Brasil S/A, provedor do sistema eletrônico.

8 DA PROPOSTA

8.1. - Deverá ser inserido, no campo próprio do sistema eletrônico, **o valor total da proposta**, até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.1.1. - Os valores unitários deverão ser expressos em moeda corrente do país, com até 02 (duas) casas decimais.

8.1.2. - Os valores totais deverão ser expressos em moeda corrente do país, com até 02 (duas) casas decimais.

8.1.3. - O licitante poderá apresentar proposta referente ao(s) LOTE(S) que for (em) de seu interesse, devendo esta(s) e os lances referir-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto.

8.1.4. - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei citada deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.

8.1.4.1. - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

8.1.5. - O preço deverá ser cotado considerando-se a entrega do objeto licitado na ICISMEP, em endereço discriminado no Anexo I, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

- 8.2.** - As Propostas Comerciais registradas no sistema, pelas licitantes, poderão ser substituídas ou excluídas até a data e horários definidos no Edital para sua abertura.
- 8.2.1.** - Qualquer elemento que possa identificar a licitante, importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 8.3.** - O prazo de validade das Propostas será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega. No caso de suspensão do processo licitatório proveniente da interposição de recursos administrativos ou medidas judiciais, o prazo de validade das propostas será suspenso até o julgamento dos mesmos.
- 8.3.1.** - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 8.4** - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.
- 8.5** - O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.
- 8.6** - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

9 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 9.1** - A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo (a) **Pregoeiro (a)**, ocorrerá na data e na hora indicadas neste Edital, no sítio www.licitacoes-e.com.br.
- 9.2** - Durante a sessão pública, a comunicação entre o (a) **Pregoeiro (a)** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 9.3** - Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

10 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 10.1** - O (A) **Pregoeiro (a)** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 10.2** - Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

11 DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 11.1** - Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

- 11.2** - A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 11.3** - Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 11.3.1**- O licitante poderá clicar no botão "Detalhes Disputa" para visualizar a relação dos lances, seus valores, bem como o valor do menor lance.
- 11.4** - Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 11.5** - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 11.6** - Durante a fase de lances, o (a) **Pregoeiro (a)** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.
- 11.7** - Se ocorrer a desconexão do (a) Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.8** - Quando a desconexão do (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes nos endereços eletrônicos www.icismep.mg.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.
- 11.9** - O encerramento parcial da etapa de lances será decidido pelo (a) **Pregoeiro (a)**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo randômico.
- 11.10** - Decorrido o prazo fixado pelo (a) **Pregoeiro (a)**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o tempo randômico de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

12 DA NEGOCIAÇÃO

- 12.1** - Encerrada a etapa competitiva o (a) **Pregoeiro (a)** iniciará a fase de negociação, aceitabilidade da proposta e habilitação.
- 12.1.1**– Todo o procedimento relativo à licitação ocorrerá preferencialmente por meio do sistema eletrônico "Licitações-e", podendo ser utilizados outros meios de comunicação direta com a empresa vencedora para fins de negociação, como e-mail ou telefone, reduzindo a termo, ao final, a eventual negociação realizada.
- 12.2** - O (A) **Pregoeiro (a)** poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que

possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

12.2.1- O **licitante** poderá responder a contraproposta do (a) Pregoeiro (a) acessando o link "Consultar lotes", "Chat mensagens", "Consultar contraproposta" do item disputado.

12.2.2- A negociação pode ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

13 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1 - As etapas seguintes serão realizadas fora da "sala de disputa" através do "acesso identificado".

13.2 - A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá **ENCAMINHAR** a Proposta Comercial de Preço adequada ao último lance ou valor negociado, devidamente preenchida na forma do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, juntamente com a Documentação de Habilitação prevista no **item 14**, no **PRAZO DE 04 (QUATRO) HORAS ÚTEIS**, em campo próprio do sistema ou pelo e-mail licitacao@cismep.com.br, após a convocação efetuada pelo (a) **Pregoeiro (a)**.

13.2.1 O (A) **Pregoeiro (a)**, quando julgar necessário, poderá determinar a apresentação dos documentos originais ou cópias (desde que apresentado os originais), em até 2 (dois) dias úteis, com vistas à confirmação da autenticidade.

13.2.2 Os originais ou cópias (desde que apresentados as originais para autenticação), **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados a Comissão de Licitação da ICISMEP, na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, Betim (MG), CEP 32.656-860, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, excluído o dia da solicitação.

13.2.2.1 - Os prazos deste item poderão ser prorrogados, a pedido do **licitante**, com justificativa aceita pelo (a) **Pregoeiro (a)**, desde que apresentado requerimento nos prazos inicialmente concedidos.

13.2.3 Fica a critério do licitante, caso não queira/possa encaminhar via e-mail, enviar **apenas pelo correio ou protocolar na ICISMEP**, a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, respeitando o **PRAZO DE 04 (QUATRO) HORAS ÚTEIS, A CONTAR DA CONVOCAÇÃO DO (A) PREGOEIRO (A)**.

13.2.4 Os documentos encaminhados via correio que não forem carreados aos autos em virtude de já terem sido encaminhados via e-mail estarão disponíveis para retirada do licitante na sala da Comissão Permanente de Licitação pelo período de sete dias úteis.

13.2.4.1 – Ultrapassado o período acima, os documentos serão descartados pela CPL.

13.2.5 A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.3 - O (A) **Pregoeiro (a)** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

13.4 - O (A) **Pregoeiro (a)** poderá convocar o licitante, por meio do sistema eletrônico, estabelecendo prazo razoável para tanto, a apresentar informações e/ou documentos complementares que contenham as características do item ofertado, tais como modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos e folhetos, sob pena de não aceitação da proposta.

13.4.1- O prazo estabelecido pelo (a) Pregoeiro (a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo (a) Pregoeiro (a).

13.5 - Será desclassificada a proposta que:

13.5.1- For incompatível com objeto licitado.

13.5.2- Não se refira à integralidade do lote

13.5.3- Apresente validade **inferior** a 60 (sessenta) dias.

13.5.4- Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência.

13.5.5- Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, §3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.5.5.1 - Se o (a) Pregoeiro (a) entender que o preço é inexequível, ele poderá fixar prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

13.5.5.2 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

13.5.6- O (A) **Pregoeiro (a)** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

13.5.7- Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

13.5.8- Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

13.5.8.1 - Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o (a) Pregoeiro (a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

13.5.8.2 - Serão desconsiderados os valores unitários e os valores totais a partir da terceira casa decimal, se apresentados.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1 - O licitante que ofertar o menor preço deverá encaminhar em campo próprio do sistema ou pelo e-mail licitacao@cismep.com.br ou protocolar na ICISMEP, no **PRAZO DE 04 (QUATRO) HORAS ÚTEIS, após a convocação do (a) pregoeiro (a)**, juntamente com a Proposta Comercial solicitada no item anterior, à documentação abaixo relacionada, **observando o subitem 13.2.3 deste Edital:**

14.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.1.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

14.1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada.

14.1.1.2.1 - O documento deverá ser acompanhando da última alteração, se for o caso, ou apenas o ato constitutivo consolidado.

14.1.1.2.2 - No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

14.1.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

14.1.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

14.1.2.1 - Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

- 14.1.2.2** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 14.1.2.3** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.
- 14.1.2.4** - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município.
- 14.1.2.5** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- 14.1.2.6** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

14.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

- 14.1.3.1** - Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

14.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 14.1.4.1** - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado de capacidade técnica da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando que a empresa licitante executa(ou) satisfatoriamente o fornecimento e os serviços objeto da presente licitação.
- 14.1.5** Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do Anexo III.
- 14.1.6** Declaração expressa de que o licitante não se enquadra em nenhuma das hipóteses restritivas do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme modelo do Anexo IV.
- 14.1.7** Em caso de Microempresas (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), caso queira fazer uso do tratamento diferenciado a ME/EPP, além da documentação acima referenciada, a mesma deverá fazer prova de

atendimento aos requisitos para o seu enquadramento, na forma estipulada pelo art. 3º da Lei Complementar 123/06.

14.1.7.1 A comprovação será por meio de:

14.1.7.1.1 – Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

14.1.7.1.2 – Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

14.2 - O licitante obriga-se a comunicar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando existente, observada as penalidades cabíveis.

14.3 - Quando do julgamento da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio irão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante consulta via internet em sites oficiais que emitam certidões online, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.3.1- As diligências mencionadas no subitem anterior ficarão prejudicadas caso o acesso via internet esteja indisponível, por qualquer motivo que seja, ou as informações contidas nos referidos sites não sejam suficientes para atestar a habilitação da licitante, fato que ensejará a inabilitação da empresa e regular prosseguimento do procedimento licitatório.

14.3.2- Adverte-se que alguns municípios e estados, ou órgãos emissores dos documentos, contudo, não propiciam consultas de regularidade fiscal, cadastro fiscal e de documentos via internet, hipótese na qual se tornará inviável o saneamento de eventuais falhas, erros ou omissões das **Licitantes**.

14.3.3 As diligências mencionadas no subitem anterior não autorizam o Pregoeiro(a) a incluir novos documentos que deveriam constar/acompanhar originariamente a proposta.

14.4 - O (A) **Pregoeiro (a) e a Equipe de Apoio** efetuarão ainda, consulta junto aos sites dos Órgãos emissores dos documentos extraídos pela internet, para verificação de sua autenticidade.

14.5 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

14.5.1- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

- 14.5.2-** Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 14.5.3-** Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- 14.5.4-** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 14.6** - A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da **regularidade fiscal e trabalhista**, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 14.6.1** - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, o licitante será convocado pelo (a) Pregoeiro (a), via sistema eletrônico "Licitações-e", podendo ser utilizados outros meios de comunicação direta, como e-mail ou telefone, reduzindo a termo, ao final, a eventual comunicação realizada, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da ICISMEP.
- 14.6.2-** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao (a) **Pregoeiro (a)**.
- 14.6.3** - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- 14.6.4-** A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado ao (a) **Pregoeiro (a)** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação nos termos do item 16.3, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.
- 14.7** - Os documentos enviados pelo sistema, poderão ser solicitados em original e cópia a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo (a) **Pregoeiro (a)**.
- 14.7.1-** Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao (a) **Pregoeiro (a)** ou à **Equipe de Apoio** para autenticação das referidas cópias, com exceção dos extraídos pela internet.
- 14.7.2-** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de Autenticação Digital e de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

14.7.3- Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

14.8 - Os documentos mencionados neste item não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos, salvo para os casos já especificados.

14.9 - A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste item ou a sua ausência, salvo disposto no subitem 14.6, inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no subitem 15.3.

15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1 - O critério de julgamento será de **MENOR PREÇO GLOBAL** por **LOTE**.

15.2 - Após a análise da proposta e da documentação enviada pelo sistema, o (a) **Pregoeiro (a)** poderá **declarar o vencedor** da disputa no sistema.

15.3 - No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do **licitante**, o (a) **Pregoeiro (a)** examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.

15.3.1- Nessa etapa o (a) **Pregoeiro (a)**, também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para a ICISMEP.

15.4 - O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, ficando a mesma disponível para consulta no *site* www.licitacoes-e.com.br.

15.5 - Quando necessário o (a) Pregoeiro (a) e a Equipe **de Apoio** poderão complementar as informações da Ata gerada pelo sistema do Banco do Brasil, que será juntada aos autos referentes ao certame e estará disponível para consulta no *site* www.licitacoes-e.com.br.

15.6 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

16. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

16.1 - O licitante interessado em recorrer deverá manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso, **em campo próprio do sistema**, durante os 30 (trinta) minutos imediatamente posteriores ao ato do (a) **Pregoeiro (a)** que **declarou o vencedor do certame ou fracassou o lote**, sob pena de decadência do direito de recurso.

16.1.1- O licitante cuja Proposta Comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

- 16.2** - A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o (a) **Pregoeiro (a)** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.
- 16.3** - Se houver o (a) **Pregoeiro (a)** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 16.4** - A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá encaminhar suas razões do recurso, **em campo próprio do sistema ou pelo e-mail licitacao@cismep.com.br**, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, **também via sistema ou pelo e-mail licitacao@cismep.com.br**, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 16.4.1**- No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos.
- 16.4.2** - A ICISMEP não se responsabilizará por recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas.
- 16.5** - A ausência de manifestação motivada e fora do prazo quanto à intenção de recorrer, importará ao licitante a decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 16.6** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.7** - Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente **quando mantiver sua decisão**.
- 16.8** - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no site desta Instituição e estará disponível para consulta no *site* www.licitacoes-e.com.br.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 17.1** - Inexistindo manifestação recursal, o (a) **Pregoeiro (a)** adjudicará o objeto ao licitante vencedor, e caberá à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.
- 17.2** - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

18. DO CONTRATO

- 18.1** – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do Contrato, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 18.1.1**- O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Instituição.

18.2 - Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

18.3 - Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Instituição e será descredenciada do cadastro de fornecedor/prestador de serviços da ICISMEP, se existente, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

19.1.1- Não assinar o contrato;

19.1.2- Não entregar a documentação exigida no Edital;

19.1.3- Apresentar documentação falsa;

19.1.4- Retardar a execução do objeto;

19.1.5- Não manter a proposta;

19.1.6- Falhar na execução do Contrato;

19.1.7- Fraudar a execução do Contrato;

19.1.8- Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.9- Declarar informações falsas;

19.1.10 - Cometer fraude fiscal.

19.2 - Para os fins da Subcondição 19.1.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

19.3 - Para condutas descritas nos itens 19.1.1, 19.1.2, 19.1.3, 19.1.5, 19.1.7, 19.1.8, 19.1.9 e 19.1.10 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do Contrato.

19.4 - Para os fins dos itens 19.1.4 e 19.1.6, além de outras sanções previstas no Contrato, podem ser aplicadas ao prestador de serviço, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

19.4.1 - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

- 19.4.2** - Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento deste Contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato;
- 19.4.3** - Multa de até 30% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor/prestador de serviço, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas em Ata ou Contrato que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato.
- 19.5** - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 19.6** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela ICISMEP.
- 19.7** Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 19.7.1** – Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o prestador de serviço obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.
- 19.7.2** – Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da INSTITUIÇÃO.
- 19.8** - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO à INSTITUIÇÃO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 19.9** - As multas e penalidades previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a ICISMEP por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- 19.10** – As sanções serão registradas e publicadas no site da Instituição.

20 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 20.1** - As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.
- 20.2** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores/prestadores de serviços e subcontratados, se admitida subcontratação,

o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.2.1- Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1** - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 21.2** - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- 21.3** - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o (a) **Pregoeiro (a) poderá**, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 21.4** - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 21.5** O (A) **Pregoeiro (a)**, no interesse da Administração, poderá promover diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no §3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993.

- 21.5.1-** O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.
- 21.6** - As decisões da Presidência, do Secretário Executivo da ICISMEP e do (a) Pregoeiro (a) serão publicadas no Órgão Oficial da ICISMEP, através do endereço eletrônico <https://icismep.mg.gov.br/diario-oficial/>, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no §1º, do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993 e divulgadas no site www.licitacoes-e.com.br.
- 21.7** - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 21.8** - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a ICISMEP revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.
- 21.9** - A ICISMEP poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, desde que sejam obedecidos os requisitos do art. 21, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 21.10** - Fica eleito o foro da Comarca de Betim, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 21.11** - Este edital utiliza, por analogia, o Decreto Federal nº 10.024/2019. Tendo em vista que o portal Licitações-e está em fase de adaptação, as questões relacionadas à forma sistêmica de condução do certame e à apresentação de documentação de habilitação não seguiram as novas disposições, devendo licitante e Administração procederem em estrita observância ao instrumento convocatório.
- 21.12** - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:
- 21.12.1** - Anexo I - Termo de Referência.
 - 21.12.2** - Anexo II- Modelo de Proposta Comercial.
 - 21.12.3** - Anexo III- Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica.
 - 21.12.4** - Anexo IV – Modelo de declaração artigo 9º da Lei 8.666/1993.
 - 21.12.5** - Anexo V – Modelo de Minuta Contratual

Betim (MG), 09 de março de 2020.

**Thassia Alexandra Rodrigues
Pregoeira**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços de internet (link principal e link de contingência) com conexão dedicada de 10 Mbps e instalação inclusa.

2. DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

A Prestação de Serviço de internet com conexão dedicada é indispensável à manutenção das atividades técnicas e administrativas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba - ICISMEP uma vez que é necessário um bom funcionamento de internet para acesso ao conhecimento, conveniência na obtenção de serviços, pesquisas e comunicação, conforme demanda dos diversos setores do Órgão.

Hoje a Instituição conta diversos sistemas online para o desempenho das funções de cada setor, desde sistema para recursos humanos até o sistema de agendamento e controle de pacientes. Todas as Unidades da Icismep utilizam pelo menos um, dos sistemas online, logo, a internet é um serviço indispensável para que a utilização destes sistemas seja possível.

Além disso, a internet é o mais completo meio de comunicação já concebido pela tecnologia humana e possibilita a circulação instantânea de informações, seja através de e-mails, sistemas online ou pela própria Intranet da Instituição. Com o crescimento constante e notável da Icismep, a internet se tornou um item indispensável para a execução de tarefas diárias, desde simples às mais complexas.

Cumprido esclarecer que, como se trata de prestação de serviço de internet com conexão dedicada, se faz necessária a instalação e configuração de seus circuitos e roteadores, além do mais, a instalação possui ligação direta com os serviços de internet, de modo que sua fração prejudicaria sua execução e, conseqüentemente, inviabilizaria a prestação dos serviços, sendo este de responsabilidade da contratada.

Foi feita a divisão em dois lotes, onde o primeiro será o link principal em todas as unidades. No segundo lote, consta o link de contingência da Unidade Toninho Resende, situada na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, onde se faz necessário para garantir o acesso à internet e aos sistemas caso o principal apresente problemas, pois, os softwares utilizados estão hospedados neste endereço, e sua indisponibilidade iria causar transtornos a todos os municípios, uma vez que o agendamento e liberação da consulta dos pacientes depende destes sistemas, ou seja, caso haja alguma falha no primeiro link o de contingência assumirá o tráfego.

Ainda existe a possibilidade de ambos os links atuarem com tráfego distribuídos afim de melhorar o acesso de algumas aplicações e serviços. Logo, para garantir essa contingência e alta disponibilidade, o objeto do segundo lote desse processo deverá ser fornecido por uma empresa diferente da detentora do primeiro link. Garantindo, dessa forma, que não existam pontos únicos de falha.

Desse modo, neste procedimento licitatório será adotado como critério de julgamento o menor preço global do lote.

Será adotado como critério de julgamento o menor valor total do lote, porém, para evitar "jogo de planilhas" e conseqüente prejuízo ao erário, não serão aceitos valores unitários superiores à média encontrada no mercado. Ou seja, a disputa ocorrerá pelo valor global do lote, entretanto, ao apresentar proposta comercial o valor unitário dos itens deverá ser igual ou inferior ao valor estimado em pesquisa, de tal forma fica a Instituição protegida de possíveis danos ao erário.

Considerando que o presente certame será destinado a participação exclusiva a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), fora adotado o procedimento de duplicação dos lotes denominado lote espelho, que serão abertos à ampla concorrência. Neste ato, vislumbra-se maior efetividade nas contratações, tornando-a mais célere e eficiente, pois evita-se que a licitação deserta ou fracassada tenha de ser repetida, ocasionando desperdício de tempo, recursos financeiros e comprometimento da função administrativa de forma eficaz e econômica.

Vale destacar que o lote "espelho" apenas será adjudicado, na hipótese de deserção ou fracasso do lote exclusivo.

Por fim, justifica-se a necessidade da licitação, assim como do seu critério de julgamento.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 - Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a empresas do ramo, sendo apurada a média aritmética dos preços, para verificação de disponibilidade orçamentária.

3.2 - Descrição por **LOTE**:

LOTE 01 – EXCLUSIVO ME/EPP			
ITEM	DESCRIPTIVO	APRESENTAÇÃO	QUANTITATIVO
1	Prestação de serviços de fornecimento de internet corporativa Digital de 10Mbps. Garantia e 100% de banca por 24 horas por dia, 07 dias na Semana. Instalação inclusa. Para unidade Arquipélago Verde , situada na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, CEP 32.656-860	MESES	12
2	Prestação de serviços de fornecimento de internet corporativa Digital de 10Mbps. Garantia de 100% de banda por 24h por dia, 07 dias na semana. Instalação inclusa. Para unidade administrativa (Brasiléia) Rua São Jorge, nº 135, bairro Brasiléia, CEP 32.600.284	MESES	12
3	Prestação de serviços de fornecimento de internet corporativa Digital de 10Mbps. Garantia de 100% de banda por 24h por dia, 07 dias na semana. Instalação inclusa. Para unidade LOG , Av. Fausto Riberio da Silva, 963E, bairro Arquipélago Verde, DI Bandeirinhas.	MESES	12

LOTE 02 – EXCLUSIVO ME/EPP			
ITEM	DESCRIPTIVO	APRESENTAÇÃO	QUANTITATIVO
1	Prestação de serviço de internet com conexão dedicada de 10 mbps incluindo a instalação.	MESES	12

LOTE 03 – <u>LOTE ESPELHO</u> – AMPLA CONCORRÊNCIA			
ITEM	DESCRIPTIVO	APRESENTAÇÃO	QUANTITATIVO
1	Prestação de serviços de fornecimento de internet corporativa Digital de 10Mbps.Garantia e 100% de banca por 24 horas por dia, 07 dias na Semana. Instalação inclusa. Para unidade Arquipélago Verde , situada na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, CEP 32.656-860	MESES	12
2	Prestação de serviços de fornecimento de internet corporativa Digital de 10Mbps.Garantia de 100% de banda por 24h por dia, 07 dias na semana. Instalação inclusa. Para unidade administrativa (Brasiléia) Rua São Jorge, nº 135, bairro Brasiléia, CEP 32.600.284	MESES	12
3	Prestação de serviços de fornecimento de internet corporativa Digital de 10Mbps.Garantia de 100% de banda por 24h por dia, 07 dias na semana. Instalação inclusa. Para unidade LOG , Av. Fausto Riberio da Silva, 963E, bairro Arquipélago Verde, DI Bandeirinhas.	MESES	12

LOTE 04 – <u>LOTE ESPELHO</u> – AMPLA CONCORRÊNCIA			
ITEM	DESCRIPTIVO	APRESENTAÇÃO	QUANTITATIVO
1	Prestação de serviço de internet com conexão dedicada de 10 mbps incluindo a instalação.	MESES	12

3.4 - A proposta da proponente, deverá obedecer ao estipulado nas descrições técnicas e seus respectivos quantitativos expressos na planilha deste termo de referência, sob pena de desclassificação.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 4.1** O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

- 5.1** - O desembolso se fará mediante a rubrica da dotação orçamentária 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002; 33.3.90.39.00.1.03.01.10.302.0002.2.0019; 3.3.90.39.00.1.04.01.122.0002.2.0010, ocorrendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado para o Órgão, conforme Estimativa Orçamentária e Financeira, emitida pelas áreas competentes.

6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 6.1** - O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, serão realizados pelo responsável designado pela ICISMEP, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.
- 6.2** - O responsável designado pela ICISMEP, atestará no documento fiscal correspondente, a execução dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada.
- 6.3** - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

7. DO PRAZO, LOCAIS DE INSTALAÇÃO E NORMAS.

- 7.1** - As instalações deverão ser realizadas em até 10 (dez) dias uteis após emissão da Autorização de Fornecimento.
- 7.2** - As atividades serão executadas em nossas unidades, de acordo com endereços abaixo:
- 7.2.1 ICISMEP** - Unidade Toninho Resende, situado na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, no Município de Betim (MG), CEP 32.656-860.
- 7.2.2 ICISMEP** - Unidade administrativa(Brasiléia) Rua São Jorge, nº 135, bairro Brasiléia, CEP 32.600.284.
- 7.2.3 ICISMEP** - Unidade LOG, Av. Fausto Riberio da Silva, 963E, bairro Arquipélago Verde, DI Bandeirinhas.
- 7.2.4 LOTE 2 E 4 - ICISMEP** - Unidade Toninho Resende, situado na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, no Município de Betim (MG), CEP 32.656-860.

7.3 - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

- 7.3.1** - Os serviços deverão ser executados observando as normas vigentes, principalmente às expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

- 7.3.2** Estes serviços deverão incluir todos os equipamentos necessários à comunicação, bem como todos os serviços e custos de instalação, como descrito no objeto deste Termo de Referência, se responsabilizando, a contratada, pela sua manutenção e eventuais substituições em caso de defeito.
- 7.3.3** - O CONTRATADO deverá garantir 100% da banda de internet.
- 7.3.3.1** – O tempo médio mensal de latência dos pacotes na rede, será menor ou igual a 100 (cem) mil segundos.
 - 7.3.3.2** – O circuito de dados permanecerá disponível, e em funcionamento com os níveis de qualidade contratados, por período maior ou igual a 99,5%.
- 7.3.4** – A internet deverá estar disponível nos 365 dias do ano, 24 horas por dia, sem limite de horas ou tráfego.
- 7.3.5** – A internet deverá ser instalada com link dedicado, sem utilização de linha telefônica para conexão.
- 7.3.6** – O provedor de internet deverá estar incluso na prestação de serviço.
- 7.3.7** – A contratada deverá entregar um cabo UTP/conector RJ45, na torre ou no primeiro ponto da rede do Consórcio, aonde facilitará a ligação direta no switch ou servidor de internet de propriedade do Consórcio.
- 7.3.8** – A contratada deverá instalar no local indicado da prestação de serviço, um Roteador de sua propriedade.
- 7.3.9** – A contratada deverá fornecer a Instituição, no mínimo, 06 (seis) endereços de IPs válidos.
- 7.3.10** - Em eventual caso da suspensão do serviço por parte do CONTRATADO, o valor referente ao período de suspensão deverá ser debitado no valor mensal a ser pago pelo Consórcio.
- 7.3.11** – Em caso de defeito na internet, a contratada deverá dispor de uma equipe que realizará testes remotos para identificação do problema técnico, e caso não haja solução, encaminhará o defeito para um técnico de campo especializado para solução do problema.
- 7.3.12** – As eventuais interrupções na prestação do serviço deverão ser recuperadas no prazo máximo de 06 (seis) horas úteis.
- 7.3.13** – A contratada deverá manter estoque de peças e equipamentos sobressalentes para manutenção dos equipamentos instalados, de forma a cumprir os prazos de reparação em caso de defeitos.
- 7.3.14** - Quanto ao Lote 02 e 04, por ser um link de contingência, a contratada deste deverá ser diferente da contratada do Lote 01 e 03 e não utilizar nenhum circuito, link ou equipamento desta operadora.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1.** A ICISMEP pagará ao FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO o valor correspondente ao quantitativo de produtos/serviços efetivamente entregues/executados, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e neste

Termo de Referência, de acordo com os preços que serão registrados, condicionado à atestação expedida pelo setor de Inovação e Logística (Intendência)

- 8.2.** O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela ICISMEP, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até **30 (trinta)** dias.
- 8.3.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 8.3.1.** Deverá constar na nota fiscal: N° do PL, n° do Pregão, n° do Contrato e n° da Autorização de Fornecimento.
- 8.4.** Identificada pela ICISMEP qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 8.5.** Os pagamentos devidos pela Instituição serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS/FORNECEDOR, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.
- 8.6.** O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 8.7.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, o FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO dará a ICISMEP plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1.** – A ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto/serviço em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.¹

¹O teor do Termo de Referência obedece às determinações do requisitante, e encontra-se de acordo com o documento juntado em fls. 01/06 e 51, do Processo Licitatório n° 26/2020

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de internet (link principal e link de contingência) com conexão dedicada de 10 Mbps e instalação inclusa, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

Razão Social do Licitante:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Representante Legal (nome, RG, CPF e qualificação):
Responsável pela assinatura do contrato (nome, RG, CPF e qualificação):

LOTE

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
VALOR TOTAL DO LOTE:					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

_____, ____ de _____ de ____.

(assinatura do representante legal)

Proposta a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente e contenha todos os dados citados.

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____, _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não se enquadra em nenhuma das hipóteses restritivas do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

_____, ____ de _____ de ____.

(Assinatura do representante legal).

ANEXO V - MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020**

CONTRATO Nº ____/____

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP, CNPJ Nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasília, CEP 32600-284, no Município de Betim, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada ICISMEP, neste ato representada por seu DIRETOR GERAL o **SR. EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL**, e _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____ - __, CEP: _____, Fone (--) _____, e-mail _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, neste ato representado por seu sócio/procurador Sr. _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela SSP-__ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2020**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020**, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1** Contratação de empresa para a prestação de serviços de internet (link principal e link de contingência) com conexão dedicada de 10 Mbps e instalação inclusa.
- 1.2** - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos o edital, Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes do Processo Licitatório nº 26/2020, Pregão Eletrônico nº 17/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 2.1** O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pelo setor de Inovação e Logística (Intendência), cujo seu responsável atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.
- 2.2** - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela ICISMEP, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor de Inovação e Logística e/ou Secretaria Executiva.
- 2.3** – A ICISMEP não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.
- 2.4** - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS CONTRATADOS

3.1 – Os preços contratados encontram-se indicados no quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
VALOR TOTAL DO LOTE:					

3.2 - O valor total deste Contrato é R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAIS DE INSTALAÇÃO E NORMAS.

4.1 - As instalações deverão ser realizadas em até 10 (dez) dias uteis após emissão da Autorização de Fornecimento.

4.2 - As atividades serão executadas em nossas unidades, de acordo com endereços abaixo:

4.2.1 ICISMEP - Unidade Toninho Resende do Consórcio, situado na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, no Município de Betim (MG), CEP 32.656-860.

4.2.2 ICISMEP - Unidade administrativa(Brasiléia) Rua São Jorge, nº 135, bairro Brasiléia, CEP 32.600.284.

4.2.3 ICISMEP - Unidade LOG, Av. Fausto Riberio da Silva, 963E, bairro Arquipélago Verde, DI Bandeirinhas.

4.2.4 LOTE 2 E 4 - ICISMEP - Unidade Toninho Resende, situado na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, no Município de Betim (MG), CEP 32.656-860.

4.3 – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

4.3.1 Os serviços deverão ser executados observando as normas vigentes, principalmente às expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

4.3.2 Estes serviços deverão incluir todos os equipamentos necessários à comunicação, bem como todos os serviços e custos de instalação, como descrito no objeto deste Termo de Referência, se responsabilizando, a contratada, pela sua manutenção e eventuais substituições em caso de defeito.

4.3.3 A contratada deverá garantir 100% da banda de internet.

4.3.3.1 O tempo médio mensal de latência dos pacotes na rede, será menor ou igual a 100 (cem) mile segundos.

4.3.3.2 O circuito de dados permanecerá disponível, e em funcionamento com os níveis de qualidade contratados, por período maior ou igual a 99,5%.

- 4.3.4** A internet deverá estar disponível nos 365 dias do ano, 24 horas por dia, sem limite de horas ou tráfego.
- 4.3.5** A internet deverá ser instalada com link dedicado, sem utilização de linha telefônica para conexão.
- 4.3.6** O provedor de internet deverá estar incluso na prestação de serviço.
- 4.3.7** A contratada deverá entregar um cabo UTP/conector RJ45, na torre ou no primeiro ponto da rede do Consórcio, aonde facilitará a ligação direta no switch ou servidor de internet de propriedade do Consórcio.
- 4.3.8** A contratada deverá instalar no local indicado da prestação de serviço, um Roteador de sua propriedade.
- 4.3.9** A contratada deverá fornecer a Instituição, no mínimo, 06 (seis) endereços de IPs válidos.
- 4.3.10** Em eventual caso da suspensão do serviço por parte da contratada, o valor referente ao período de suspensão deverá ser debitado no valor mensal a ser pago pelo Consórcio.
- 4.3.11** Em caso de defeito na internet, a contratada deverá dispor de uma equipe que realizará testes remotos para identificação do problema técnico, e caso não haja solução, encaminhará o defeito para um técnico de campo especializado para solução do problema.
- 4.3.12** As eventuais interrupções na prestação do serviço deverão ser recuperadas no prazo máximo de 06 (seis) horas úteis.
- 4.3.13** A contratada deverá manter estoque de peças e equipamentos sobressalentes para manutenção dos equipamentos instalados, de forma a cumprir os prazos de reparação em caso de defeitos.
- 4.3.14** Quanto ao Lote 02 e 04, por ser um link de contingência, a contratada deste deverá ser diferente da contratada do Lote 01 e 03, e não utilizar nenhum circuito, link ou equipamento desta operadora.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 5.1** O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, serão realizados pelo responsável designado pela ICISMEP, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.
- 5.2** O responsável designado pela ICISMEP, atestará no documento fiscal correspondente, a execução dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada.
- 5.3** O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1** A ICISMEP pagará ao FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO o valor correspondente ao quantitativo de serviços efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e neste Termo de Referência, de acordo com os

preços que serão contratados, condicionado à atestação expedida pelo setor de Inovação e Logística (Intendência).

- 6.2** O pagamento decorrente da concretização do objeto desta prestação de serviço será efetuado pela ICISMEP, após a comprovação da prestação de serviço nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data de aceite da nota fiscal.
- 6.3** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 6.3.1** - Deverá constar na nota fiscal: N° do PL, n° do Pregão, n° do Contrato e n° da Autorização de Serviço.
- 6.4** Identificada pela ICISMEP qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 6.5** Os pagamentos devidos pela Instituição serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.
- 6.6** O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 6.7** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará a ICISMEP plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1** - A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária n° 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002; 33.3.90.39.00.1.03.01.10.302.0002.2.0019; 3.3.90.39.00.1.04.01.122.0002.2.0010.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1** - A CONTRATADA obriga-se a:
- 8.1.1** - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando a ICISMEP de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.1.2** - Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração

que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

- 8.1.3** - Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a ICISMEP recusar os serviços que não estiverem de acordo com o previsto neste Contrato ou no Termo de Referência, Anexo I do Edital da Licitação. Entendem-se como serviços de qualidade aqueles que não apresentem incorreções construtivas e de acabamento, observadas as normas da ABNT, atendendo efetivamente aos fins a que se destinam;
- 8.1.4** - Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da ICISMEP, porém sem qualquer vínculo empregatício com este;
- 8.1.5** - Fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do contrato, que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não terá qualquer vínculo empregatício com a ICISMEP, sendo, ainda, de sua responsabilidade, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho;
- 8.1.6** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido pela ICISMEP;
- 8.1.7** - Informar a Inovação e Logística (Intendência) e/ou Secretaria Executiva da ICISMEP, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias;
- 8.1.8** - Indicar, imediatamente após a assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados do setor de Inovação e Logística (Intendência) e/ou Secretaria Executiva da ICISMEP, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 8.1.9** - Indicar o nome do Preposto, endereço, e-mail, números de telefone ou outros meios de comunicação igualmente eficazes, à Inovação e Logística (Intendência) e/ou Secretaria Executiva da ICISMEP, imediatamente após a assinatura deste Contrato;
- 8.1.10** - Manter contato com o setor de Inovação e Logística (Intendência) e/ou Secretaria Executiva da ICISMEP, através do preposto, quando necessário, objetivando o planejamento, buscar a solução de problemas e outros assuntos relacionados ao contrato;
- 8.1.11** - Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela ICISMEP, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pela ICISMEP, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do contrato;
- 8.1.12** - Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir, direta ou indiretamente,

a ICISMEP, seus servidores ou a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida;

8.1.13 - Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela ICISMEP;

8.1.14 - Dirimir toda e qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da ICISMEP.

8.2 - A ICISMEP obriga-se a:

8.2.1 - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la.

8.2.2 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da prestação de serviço.

8.2.3 - Atestar a prestação de serviço por meio do setor de Inovação e Logística (Intendência).

8.2.4 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução deste Contrato.

8.2.5 - Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA NONA– DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2 - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da Instituição, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

9.3 - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Instituição, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

9.4 É admitida a reorganização empresarial (fusão, incorporação ou cisão) desde que a nova empresa cumpra os requisitos de habilitação originalmente previstos neste Edital e sejam mantidas as condições originais do contrato.

9.5 - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a Instituição e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

- 9.6** - A Instituição e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/1993, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 9.7** - A Instituição reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 9.8** A Instituição reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 9.9** - Qualquer tolerância por parte da Instituição, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a Instituição exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 9.10** - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Instituição e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 9.11** - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a Instituição, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Instituição o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 9.12** - A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Instituição ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 9.13** - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da Instituição, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

10.1 - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Instituição, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Instituição, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

10.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Instituição, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Instituição a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

10.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Instituição, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a Instituição a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a ICISMEP, nos termos desta cláusula.

10.4 - Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Instituição, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Instituição, mediante a adoção das seguintes providências:

10.4.1 - Dedução de créditos da CONTRATADA;

10.4.2 - Execução da garantia prestada, se for o caso; e

10.4.3 - Medida judicial apropriada, a critério da Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

11.2 Nos termos do previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo entregues dentro dos padrões de qualidade exigidos e que o valor cobrado guarde compatibilidade com os preços praticados pelo mercado.

11.3 Na hipótese de a CONTRATADA não ter interesse na prorrogação do prazo de vigência deste Contrato, a Secretaria Executiva deverá ser comunicada com a

antecedência mínima de 06 (seis) meses contados da data de vencimento, sob pena de aplicação de sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

12.1 - Poderá ser reajustado o valor deste Contrato, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Instituição, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Instituição, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.1.2 - Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

14.1.3 - Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3 - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a Instituição responderá pelo preço estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Instituição e será descredenciada do cadastro de fornecedor/prestador de serviços da ICISMEP, se existente, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

15.1.1 - Apresentar documento falso;

15.1.2 - Retardar a execução do objeto;

15.1.3 - Falhar na execução do contrato;

- 15.1.4.** - Fraudar na execução do contrato;
 - 15.1.5.** - Comportar-se de modo inidôneo;
 - 15.1.6.** - Declaração falsa;
 - 15.1.7.** - Fraude fiscal.
- 15.2** - Para os fins da Subcondição 15.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 15.3** - Para condutas descritas nos itens 15.1.1, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6 e 15.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do Contrato.
- 15.4** - Para os fins dos itens 15.1.2 e 15.1.3, além de outras sanções previstas no Contrato, podem ser aplicadas ao Fornecedor/prestador de serviços, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- 15.4.1** - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
 - 15.4.2** - Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata/Contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato;
 - 15.4.3** - Multa de até 30% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor/prestador de serviço, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas Contrato que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato.
- 15.5** - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 15.6** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela ICISMEP.
- 15.7** Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 15.7.1** – Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o Fornecedor/prestador de serviço obrigado

a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.

15.7.2 – Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da INSTITUIÇÃO.

15.8 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Fornecedor/prestador de serviço à INSTITUIÇÃO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.9 - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a ICISMEP por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

16.1 - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Instituição à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Instituição.

16.2 - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Instituição poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como efetuar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

16.3 - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a Instituição por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

17.1 - Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020**, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial da ICISMEP.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Betim, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta

cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Betim (MG), _____ de _____ de 2020.

EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
DIRETOR GERAL DA ICISMEP

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome Completo:

Carteira de Identidade:

CPF

2- _____

Nome Completo:

Carteira de Identidade:

CPF